



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Saquarema**

**P U B L I C A D O**

E.º 12 / 06 / 2002

N.º 1984

fórum da Região

**DECRETO N° 163, de 15 de março de 2002.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público Municipal visando desenvolver plano de urbanização, com edificações residenciais, autorizou a utilização de terrenos do Patrimônio Municipal, através de relação jurídica de concessão de uso real e enfiteuse.

**CONSIDERANDO**, que transcorridos vários anos, alguns beneficiários não atenderam a finalidade, deixando os terrenos sem a destinação para os quais foram concedidos e aforados, beneficiando-se, assim, de especulação imobiliária em detrimento do desenvolvimento público municipal,

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público Municipal tem o dever constitucional de dinamizar o desenvolvimento do Município e zelar pelos próprios municipais, evitando o enriquecimento dos que se beneficiam da especulação imobiliária, em desfavor da Administração Pública, por inexistência de incorporação de casa residencial nos terrenos concedidos e aforados;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que nos termos das normas legais e contratuais de regência, tem o Poder Executivo Municipal o direito de revogar as concessões de uso reais e enfiteuses que não tenham atendidos a destinação específica, não incorporando edificações nos terrenos, nos prazos estabelecidos.

**DECRETA :**

**Art. 1º** - Fica revogada a relação jurídica exteriorizada através do contrato de concessão de uso real nº 054/93, de 31 de março de 1993, do lote nº 23 da quadra 49, da titularidade de Alvaro Augusto da Cunha, por descumprimento da cláusula segunda do referido contrato, face a não edificação de uma casa residencial unifamiliar no terreno, com a reversão do domínio útil ao Patrimônio Municipal,

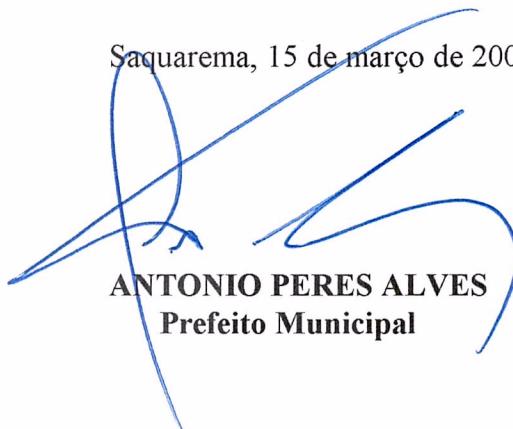
**Art. 2º** - Fica revogada a relação jurídica exteriorizada através do contrato de enfiteuse nº 072/94, de 01 de novembro de 1994, do lote nº 24 da quadra 49, da titularidade de José Silvério Cabral Salgado, por descumprimento da cláusula segunda do referido contrato, face a não edificação de uma casa residencial unifamiliar no terreno, com a reversão do domínio útil ao Patrimônio Municipal,



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Saquarema**

**Art. 2º** - Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar os procedimentos de que tratam as normas de regência, em especial os mencionados nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 28, da Lei Municipal nº 281/97.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 15 de março de 2002.  
  
**ANTONIO PERES ALVES**  
Prefeito Municipal